



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei N° 1162 /2007.

**Estima a Receita e Fixa a Despesa do
Município para o Exercício de 2.008.**

O Prefeito Municipal de Pains, no uso de suas atribuições legais, e nos precisos termos da Lei Orgânica Municipal, resolve propor a seguinte Lei:

Art.1° - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2.008, compreendendo, o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos e Autarquias em R\$ 11.000.000,00 (Onze Milhões de Reais), conforme quadros demonstrativos abaixo:

I – Discriminação da Receita

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA		
RECEITAS CORRENTES		10.300.000,00
Receita Tributária	705.000,00	
Receita de Contribuições	350.000,00	
Receita Patrimonial	80.000,00	
Receita de Serviços	951.000,00	
Transferências Correntes	9.468.000,00	
Outras Receitas Correntes	151.425,00	
Receitas Retificadoras	- 1.405.425,00	
RECEITAS DE CAPITAL		700.000,00
Operações de Crédito	100.000,00	
Alienação de Bens	63.000,00	
Transferências de Capital	537.000,00	
TOTAL GERAL DAS RECEITAS		11.000.000,00

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
PROTOCOLO N° 80 107
Data 28/09/07 hora 14:23
Recebido por M. Ribeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 1163/2007

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES NO
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008**

O Prefeito Municipal de Pains, no uso de suas atribuições legais, e nos precisos termos da Lei Orgânica municipal, resolve propor a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder no exercício financeiro de 2008, subvenções e Auxílios no valor de R\$ 161.000,00 (Cento Sessenta e Um Mil Reais), na forma especificada pelo anexo único desta Lei.

Art. 2º - A aplicação dos recursos concedidos por Lei, será detalhada pelos respectivos convênios a serem obrigatoriamente formalizados, assim como a forma de prestação de contas dos mesmos, ficando desde já impedida do recebimento a entidade em situação de inadimplência com o Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento do município para o exercício financeiro de 2008.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entrará em vigor no dia 1 de Janeiro de 2008.

Pains, 25 de Setembro de 2007.


RONALDO MÁRCIO GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS	
PROTOCOLO Nº	<u>21</u> / <u>107</u>
Data	<u>28/09/07</u> hora <u>14:25</u>
Recebido por	<u>M. Ribeiro</u>



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23
PRAÇA TONICO RABELO, 66.
CEP: 35.582-000
Tel: (37) 3323-1449 / 3323-1307

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação,
Considerando o Parecer que opina pela rejeição do Veto
nº.01 ao Projeto de Lei nº. 1.162/2007; **Considerando** o
que determina o artigo 70 do Regimento Interno da
Câmara Municipal, propõe o seguinte:

Projeto de Decreto Legislativo nº. 14/2007.

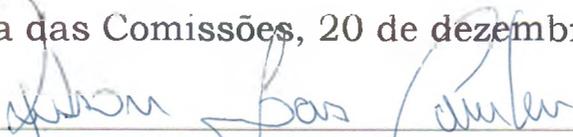
**Rejeita o Veto nº. 01 e mantém o veto nº.
02 ao Projeto de Lei nº. 1.162/2007.**

Art. 1º - Fica rejeitado o veto nº. 01, do Senhor
Prefeito, ao Projeto de Lei nº. 1.162/2007.

Art. 2º - Fica mantido o veto nº. 02, do Senhor
Prefeito, ao Projeto de Lei nº. 1.162/2007.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 2007.



Robson Soares Cambraia - Presidente

Pedro Paim da Costa - Membro

Tânia Ribeiro Espino Villarreal - Membro

APROVADO em única discussão

por quatro votos a dois

Sala das Sessões 21/12/2007

Ass. Leonardo O. Bara
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Pains, 29 de novembro de 2007.

Ofício nº 601/2007

Ref. Encaminha Razões de Veto ao Projeto de Lei

Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Comunico a Vossa Excelência que nos termos do parágrafo 1º do artigo 48 da Lei Orgânica Municipal e parágrafo 1º do artigo 66 da Constituição Federal decidi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 1.162/2007 que “Estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2.008.”

Solicito de V. Exa. que determine a apreciação dos vetos com o fim de acolhê-los e declarar inconstitucionais vetados no Projeto de Lei em questão.

Atenciosamente,

Ronaldo Márcio Gonçalves
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
Leonardo de Oliveira Lara
Presidente da Câmara Municipal de
Pains - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

RAZÕES DE VETO

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
PROTOCOLO Nº 97 / 07
Data 03 / 12 / 07 hora 14:30
Recebido por [assinatura]

Decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 1162/2007 que ““Estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2.008,” em razão dos seguintes motivos:

VETO Nº 01 –

Emenda nº 001/2007 - Altera a redação do inciso I do art. 2º, dispondo da seguinte forma:

I – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do Orçamento Fiscal, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações.

A Lei Municipal nº 1.045/2007 que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2008, e dá outras providências – LDO em seu art. 26 assim dispõe:

Art. 26 O Orçamento para o exercício de 2008 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% das Receitas Correntes Líquidas previstas e **30% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares.** (art. 5º, III da LRF). (grifos nossos).

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 5º dispõe que a lei orçamentária anual deverá ser elaborada de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas nela previstas.

Assim, a Lei Orçamentária deverá estar em consonância com a LDO sob pena de ferir a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sempre que houver alteração no orçamento será necessária a mudança na Lei de Diretrizes Orçamentárias para ser observada a simetria das leis de planejamento público.

Imputar à lei orçamentária anual a possibilidade de alterar matéria disciplinada na lei de diretrizes orçamentárias contraria o disposto no § 8º do art. 165 da Constituição, motivo pelo qual se propõe oposição de veto ao inciso I do art.2º do projeto de lei.

111



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

VETO Nº 02 -

Emenda Modificativa nº 06 /2007

02.05.010.824.4001.2068.4450.42.00.....15.000,00
02.07.278.120.01.2082.3550.41.00 - Subvenção ao Pains Tênis Clube
.....R\$ 15.000,00

A Emenda acima transcrita é vetada com base em razões jurídico-constitucionais, uma vez que houve um equívoco ao mencionar subvenção ao Pains Tênis Clube, sendo o correto contribuição.

O Projeto de Lei apresentado já contemplou o Pains Tênis Clube com R\$ 15.000,00 na rubrica nº 0207012781200122082-335041.

Para evitar duplicidade apresento o veto, pela ilegalidade do dispositivo.

Como demonstrado, o texto do projeto apresenta vícios que comprometem sua legalidade. Necessário, pois, o veto parcial do projeto em questão.

Destarte, os motivos de ordem jurídico-constitucional acima firmados justificam o veto parcial ao Projeto de Lei nº 1.162/2007.

Estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Vereadores desta Câmara Municipal.

Pains, 28 de novembro de 2007.


Ronaldo Márcio Gonçalves
Prefeito Municipal





Estado de Minas Gerais

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: cmpains@netfor.com.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

EMENDA MODIFICATIVA N. 02 / 2007

AO PROJETO DE LEI N. 1162 /2007

Fica alterado o projeto da lei n. 1.162 / 2007 que ESTIMA A RECEITA E FIXA AS DESPESAS DO MUNICÍPIO DE PAINS, para exercício de 2008, no que tange a dotações orçamentárias destinadas à Câmara Municipal de Pains nos termos:

Fica alterada a rubrica orçamentária 01.01.01.01.031.0001.1004.4.4.90.51.02 destinada à construção do Primeiro pavimento da Câmara Municipal no valor de R\$ 86.000,00 (oitenta e seis mil reais) passando a mesma para R\$6.000,00 (seis mil reais).

Fica alterada a rubrica orçamentária 01.01.01.01.031.0001.2001.3.3.90.14.00.20 destinada a diárias do legislativo no valor de R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) passando a mesma para 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Fica alterada a rubrica orçamentária 02.05.01.08.122.0010.2062.3.0.00.00.00. destinada a manutenção serviços da assistência social em geral, despesas correntes no valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) passando a mesma para R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

JUSTIFICATIVA

Há de se estranhar que o orçamento geral do Município aumente aproximadamente 15,80% e que o orçamento do legislativo aumente aproximadamente 36,00%, ou seja mais que o dobro, baseando que na prática o Legislativo em 2007 está trabalhando com o valor aproximado de R\$ 390.000,00 e o de 2008 estima com R\$530.000,00.

REJEITADO em única discussão
por Oba. retirada de pauta
Sala das Sessões por mão, atingir que. / 2007
Ass. rum exigido de autores
Presidente



Estado de Minas Gerais

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: cmpains@netfor.com.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

Baseando em uma administração responsável no ano de 2007, nota-se que a Câmara tem condições de construir seu segundo pavimento com as sobras financeiras em um ano de trabalho, portanto não justifica que aumente tanto o orçamento do legislativo.

A presente emenda faz com que o Legislativo canalize recursos financeiros para área de assistência social, continuando um belo trabalho que tem feito nos anos anteriores, e destina-se recursos em especial para a sociedade São Vicente de Paulo, Associação de Pais e Amigos dos excepcionais-APAE, Associação das Crianças, Adolescentes e Terceira Idade de Pains e Associação dos Moradores Bairro Alvorada.

Ao apresentarmos esta emenda, estamos certos de contar com o apoio dos ilustres pares dessa Casa, e que a Câmara Municipal continue demonstrando apoio as entidades sociais que cuida dos menos favorecidos de nossa Cidade.

Sala das Sessões, 10 de outubro de 2007.

Giovanni Ferreira da Silva

Raul Zsaltins da Silva

Marcos José de Melo

REJEITADO em única discussão

por cinco votos a quatro

Sala das Sessões 05/11/2008

Ass. _____

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23
PRAÇA TONICO RABELO, 66.
CEP: 35.582-000
Tel: (37) 3323-1449 / 3323-1307

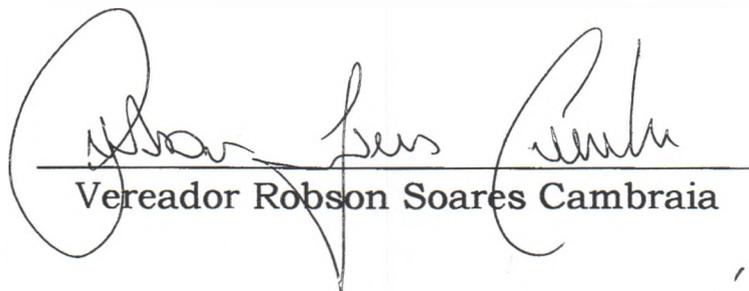
Emenda 001/2007 ao Projeto de Lei nº 1.162/2007.

Robson Soares Cambraia, vereador, usando de suas prerrogativas legais, apresenta a seguinte emenda ao projeto de lei do executivo nº 1.162/2007:

Altera a redação do inciso I do art. 2º, dispondo da seguinte forma:

"I - Abri créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do Orçamento Fiscal, com a finalidade de incorporar valores que excederem às previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total das dotações."

Pains, 8 de outubro de 2007.


Vereador Robson Soares Cambraia

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
PROJ. DE LEI Nº <u>P5 / 07</u>
Data <u>15/10/07</u> hora <u>12:20</u>
Recebido por <u>M. Ribeiro</u>

APROVADO em única discussão
por cinco votos a quatro
Sala das Sessões 05/11/2007
Ass. Leonardo O. Lora
Presidente



Estado de Minas Gerais

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: cmpains@netfor.com.br

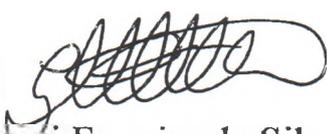
PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

Emenda Modificativa nº 06 ao Projeto de Lei 1162 / 2007

O Vereador abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, apresenta a seguinte emenda ao Projeto de Lei nº 1.1162 /2007, que passa a ter a seguinte descrição:

02.05.010.824.4001.2068.4450.42.00	-15.000,00
.....	
02.07.278.120.01.2082.3550.41.00 Subvenção ao Pains Tênis Clube	+15.000,00

Pains (MG), 16 de outubro de 2007.


Giovanni Ferreira da Silva
Vereador

APROVADO em única discussão
por Dito votos a zero
Sala das Sessões 05/11/2007
Ass. Leonardo O. Bara
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23
PRAÇA TONICO RABELO, 66.
CEP: 35.582-000
Tel: (37) 3323-1449 / 3323-1307

Emenda nº 05 ao Projeto de Lei nº 1.162/2007.

Robson Soares Cambraia, usando de suas prerrogativas legais, propõe a seguinte emenda ao Projeto de Lei nº 1.162/2007:

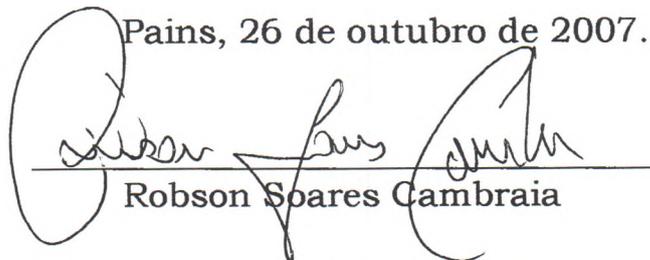
Altera a redação do quadro "Demonstrativo da Despesa Fixada", ficando assim redigido:

Código da Despesa	Especificação	Autorizado
04.122.002.2008	Manut. Ativ. Homenagem Fest. Recepções	19.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	4.000,00
06.181.0003.2017	Manut. Conv. Comando Geral PMMG	20.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	14.000,00

Altera a redação do quadro "Programa de trabalho por órgão e unidade orçamentária", ficando assim redigido:

Código			
	Segurança Pública	40.000,00	40.000,00
	Manut. Conv. Comando Geral PMMG	20.000,00	20.000,00

Pains, 26 de outubro de 2007.


Robson Soares Cambraia

APROVADO em única discussão
por oitos votos a zero
Sala das Sessões 05/11/2007
Ass. Leonardo O. Bara
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
PROTOCOLO Nº <u>91/07</u>
Data <u>29/10/07</u> hora <u>14:38</u>
Recebido por <u>M. Ribeiro</u>



Estado de Minas Gerais

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: cmpains@netfor.com.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

Emenda Modificativa nº 04 ao Projeto de Lei 1162 / 2007

O Vereador abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, apresenta a seguinte emenda ao Projeto de Lei nº 1.1162 /2007, que passa a ter a seguinte descrição:

02.05.08.122.0010.1019.4490.52.02	-2.000,00
.....
02.05.08.122.0010.2062.3390.36.00	-3.000,00
.....
02.03.13.392.0007.2044.3350.43.00	+5.000,00

Pains (MG), 16 de outubro de 2007.

Leonardo de Oliveira Lara
Leonardo de Oliveira Lara - Vereador

APROVADO em única discussão
por Dito votos a zero
Sala das Sessões 05/11/2007
Ass. Leonardo O Lara
Presidente



Estado de Minas Gerais

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: cmpains@netfor.com.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

Emenda Modificativa nº 03 ao Projeto de Lei 1162 / 2007

O Vereador abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, apresenta a seguinte emenda ao Projeto de Lei nº 1.1162 /2007, que passa a ter a seguinte descrição:

02.05.08.122.0010.1019.4490.52.02	-13.000,00
.....	
02.02.11.332.003.2048.3350.43.00	+3.000,00
.....	
02.05.08.241.0010.2069.3350.43.00	+5.000,00
.....	
02.05.08.243.0010.2063.3350.4300 Pastoral da Criança	
+5.000,00	

Pains (MG), 10 de outubro de 2007.

Leonardo de Oliveira Lara
Leonardo de Oliveira Lara - Vereador

APROVADO em única discussão
por Dito voto a zero
Sala das Sessões 05/11/2007
Ass. Leonardo O Lara
Presidente